



DA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS.

AOS: NOBRES VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 02/2024, 03/2024 e 04/2024.

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2024.

SENHORES VEREADORES

Na condição de presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Ciriaco/RS, encaminho para elevada de apreciação dos Nobres Colegas Vereadores os Projetos de Lei Legislativo n.º 02/2024, 03/2024 e 04/2024, dispondo sobre a remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice, Vereadores e Secretários) para o quadriênio 2025/2028.

**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo n.º 03/2024.**

**Senhores Vereadores:**

É dever da atual Mesa Diretora APRESENTAR OS Projetos de Lei fixadores dos subsídios dos futuros agentes políticos do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39 § 4º:

Para terem validade, tais leis deverão estar promulgadas e publicadas antes das eleições municipais. O Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício Circular DCF n.º 34/2024 de 12/08/2024, formalizou notificações nesse sentido:

Assim sendo, apresento os projetos de lei em epígrafe contemplado os valores propostos. Determino outro assim, que os projetos de lei sejam analisados por ambas as Comissões Permanentes da Câmara, que deverão se manifestar no âmbito de sua respectiva competência.

Câmara de Vereadores de Ciriaco/RS, 05 de setembro de 2024.

Ver. Everton Campanharo Rodrigues

Presidente



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2024, 05 de setembro de 2024.

**Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores de Ciriaco/RS para a legislatura de 2025/2028, disciplina o desconto por faltas injustificadas, regulamenta a verba de representação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ciriaco/RS, Estado do Rio Grande do Sul, Odacir Boaventura Manhadosco de Mello FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Ciriaco/RS aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Ciriaco/RS perceberão na legislatura 2025/2028, subsídios mensais de R\$ 3.867,35 (três mil cento oitocentos e sessenta e sete reais, com trinta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único - A verba de representação, a ser pagar mensalmente ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Vereador.

Art. 2º - O não comparecimento injustificado a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto de 10% (dez por cento) no subsídio, a ser promovido no mês seguinte ao da ocorrência.

§1º - Também incidirá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o subsídio por cada falta injustificada aos trabalhadores das comissões permanentes, a ser promovido no mês seguinte ao da ocorrência.

§2º - O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios à importância correspondente a 5% (cinco por cento) por reunião, a ser promovido no mês seguinte ao da ocorrência.

§3º - As justificativas sobre as faltas serão analisadas pelo Presidente da Mesa Diretora, que decidirá pela aceitação ou rejeição, sendo que, caso enjeitadas caberá recurso ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

§4º - Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§5º - O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento, complementados os seus subsídios se necessário.

§6º - Não perceberão subsídios os Vereadores quando afastados para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.



Art. 3º - O Suplente convocado perceberá subsídios a partir da posse.

Art. 4º - Os subsídios fixados no artigo 1º desta Lei serão reajustados por Lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Parágrafo Único: No primeiro ano da legislatura não haverá reajuste.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

31901100 - Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal

31901174 - Subsídios

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Ciríaco/RS, 05 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS

Odacir Boaventura Manhadosco de Mello

Registre-se e publique-se. Ciríaco/RS.